



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

---

Aviso de

# CONTRATAÇÃO DIRETA

027/2024

## CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE - RS

## OBJETO

[Dispensa Eletrônica]

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 59.005,93 (cinquenta e nove mil e cinco reais e noventa e três centavos)

## DATA DA SESSÃO

De 30/12/2024

## HORÁRIO DA REALIZAÇÃO

Das 07h até 13h

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

**Sumário**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA .....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA. ....	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA .....	5
4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DE PROPOSTAS .....	7
5. HABILITAÇÃO .....	8
6. CONTRATAÇÃO.....	10
7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	11
8. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS.....	15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

---

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 027/2024**

Torna-se público que o Município de Vista Alegre - RS, por meio do seu Prefeito Municipal, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso VIII, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Decreto Municipal nº005/2024 de 20/02/2024 e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão: 30/12/2024**

**Horário da Fase de Lances: 07:00 às 13:00**

**Link:** <https://pmvistaalegre.com.br/>

**Critério de Julgamento:** Menor preço

## **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para reconstrução da Ponte na Linha do Pardo, conforme dimensões estabelecidas neste documento, com fornecimento de material e mão de obra, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

2.1 - A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do endereço eletrônico: [vistaalegredispensas@gmail.com](mailto:vistaalegredispensas@gmail.com)

2.2 - Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.3.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para a realização do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- 3.4.2. Os preços ofertados, na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Memorial Descritivo, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

**4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 4.1. Encerrada a etapa de cadastramento, a presidente da Comissão Permanente de Licitações CPL verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros:
- 4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 4.3. Verificadas as condições de participação, a presidente da CPL examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 4.4.1. Contiver vícios insanáveis;
  - 4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 4.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 4.4.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 4.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

- 4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **5. HABILITAÇÃO**

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021**, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de cadastramento:
  - 5.1.1. Cartão do CNPJ;
  - 5.1.2. Contrato Social;
  - 5.1.3. Documentos de Identificação dos Sócios;
  - 5.1.4. Certidão Negativa da Fazenda Federal;
  - 5.1.5. Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
  - 5.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - 5.1.7. Certidão Negativa FGTS;
  - 5.1.8. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
  - 5.1.9. Certidão Negativa de Falência ou Concordata atualizada;
  - 5.1.10. Declaração de que não emprega menores, conforme o art. 7º XXXIII da Constituição Federal;
  - 5.1.11. Declaração de que atende o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

- 5.1.12. Declaração de cumprimento dos requisitos Art. 63 I da Lei Federal nº 14.133/2021
- 5.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

## **6. CONTRATAÇÃO**

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 6.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses a contar da assinatura e publicação do contrato.
- 6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

- 7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% ( cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

- 7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 7.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.11. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 7.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

7.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

7.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1. ANEXO I – Documentação de Habilitação

8.12.2. ANEXO II – Projeto/Memorial Descritivo

8.12.3. ANEXO III - Planilha Orçamentária/Cronograma Físico-Financeiro

8.12.4. ANEXO IV - Proposta de Preços

8.12.5. ANEXO V – Declaração de não empregar menor

8.12.6. ANEXO VI – Declaração de cumprimento dos requisitos Art. 63 I da Lei Federal nº 14.133/2021



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

8.12.7. ANEXO VII – Declaração de atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021

8.12.8. ANEXO VIII – Minuta do contrato

Vista Alegre – RS, 23 de Dezembro de 2024.

**ZAIRO RIBOLI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

---

**ANEXO I**

**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**1 Habilitação jurídica:**

1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações;

1.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBS.: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto acima, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame.

**1 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

1.2 Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União**; emitida pela Receita federal do Brasil;

1.3 Certidão Negativa de débitos para com a **Fazenda Estadual** do domicílio da sede da licitante;

1.4 Certidão Negativa de débitos para com a **Fazenda Municipal** do domicílio da sede da licitante;

1.5 Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

**1.6 Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, ICMS/ISS:** Inscrição Estadual ou Municipal, caso tenha, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

**1.7 Certidão Negativa de Débito Trabalhista** em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

**1.8** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **2 Qualificação Econômico-Financeira:**

**2.1** Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

## **3 Qualificação Técnica**

**3.1** Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS), de seu responsável técnico.

**3.2** Caso a empresa vencedora não seja sediada no Estado do Rio Grande do Sul, deverá apresentar para a assinatura do contrato o visto da empresa e do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS).

**3.3** Declaração expressa, sob as penas da lei, da disponibilidade dos veículos, maquinários, equipamentos e ferramentas pertinentes e adequados para a realização do objeto proposto quando da execução do objeto licitado.

**3.4** Indicação de um responsável técnico residente na obra, devendo este ser Engenheiro Civil, devidamente habilitado junto ao CREA, e comprovação de que o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

responsável técnico indicado tem vínculo com a empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta.

**3.5** Em caso de substituição do responsável técnico indicado durante a execução do contrato, a empresa deverá apresentar um novo responsável técnico com qualificação técnica igual ou superior ao anterior.

#### **4 Declarações**

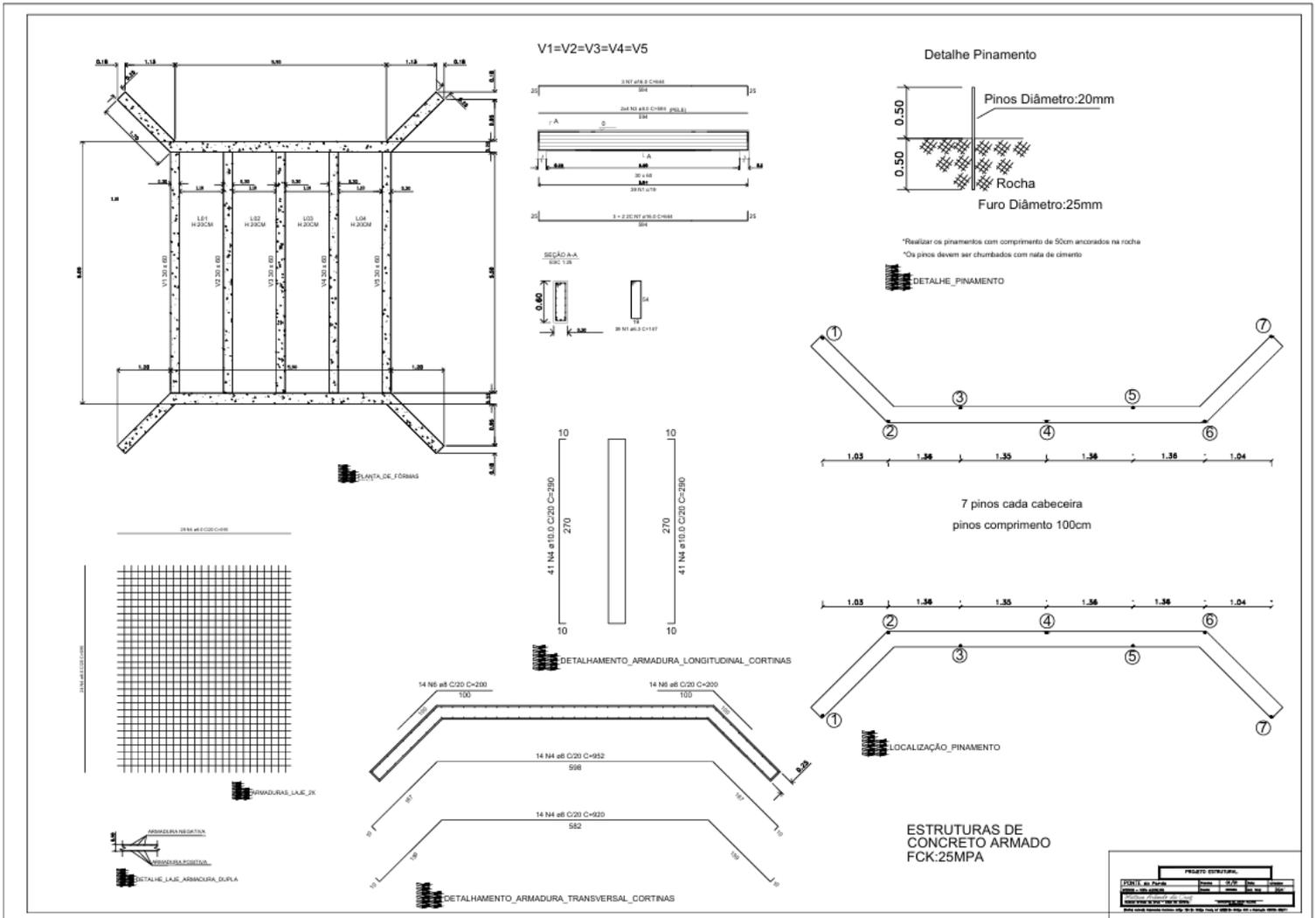
**4.1** Caso a empresa pretenda se valer dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, deverá apresentar Declaração firmada por contador ou pelo dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou então, Comprovante de Inscrição no Simples Nacional ou certidão simplificada. A empresa que não comprovar seu enquadramento terá presunção de renúncia às prerrogativas da referida Lei, acarretando tratamento sem respectivos privilégios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

ANEXO II

PROJETO/MEMORIAL DESCRITIVO





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**NOME DA OBRA** - Construção de Pontilhão no Pardo.  
**PROPRIETÁRIO** - Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS  
**LOCALIZAÇÃO** - Linha do Pardo, Vista Alegre-RS

**INTRODUÇÃO:**

O presente memorial tem por finalidade descrever os materiais e serviços para a execução do Projeto de construção de pontilhão na linha do Pardo, no município de Vista Alegre – RS.

**1 – INSTALAÇÕES DA OBRA**

**1.1 – SERVIÇOS INICIAIS**

A locação da obra deverá ser realizada com instrumentos de precisão pelo Executante, de acordo com planta de implantação fornecida pelo contratante, onde constam os pontos de referência, a partir dos quais prosseguirá o serviço sob sua responsabilidade.

**1.2 – PLACA DA OBRA**

A placa da obra será em chapa de aço galvanizada, nas dimensões de 2,00 de largura por 1,50m de altura, com o modelo a ser fornecido pela prefeitura municipal.

**2 – MOVIMENTOS DE TERRA**

**2.1 – PREPARO DO TERRENO**

Serão efetuados pelo município a movimentação de terra necessário para a obra, com exceção do chumbamento da estrutura que será de responsabilidade da executante, conforme o projeto.

**3 - INFRAESTRUTURA**

As fundações serão diretas, com dimensões conforme o projeto, condizentes com as cargas que nelas atuarão. O chumbamento da estrutura ocorrerá por sete pinos em cada cabeceira, com diâmetro de 20mm, após a conclusão do serviço, deverá ser procurado o responsável técnico da prefeitura, para juntos com a empresa executante chegarem a alguma conclusão do que fazer. O concreto utilizado na obra deverá ser de 25Mpa.

**4 – SUPRA-ESTRUTURA**

**4.1 – CABEÇEIRAS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

Deverá executada em concreto com resistência característica (fck) de 25 MPa, o concreto será armado feito "IN LOCO" com traço de 1:3:3 (cimento, brita e areia), terá largura mínima de 25cm e utilizará armadura definida no projeto.

O concreto utilizado deverá ser adensado através de vibradores de imersão. As formas deverão ser de madeira resinada, espessura mínima de 16mm. O cimbramento deverá ser dimensionado de acordo com as cargas atuantes do peso próprio da estrutura.

**4.2 – VIGAS**

Todas as vigas deverão ter resistência característica de 25Mpa.

O concreto utilizado deverá ser adensado através de vibradores de imersão. As formas deverão ser de madeira resinada, espessura mínima de 16mm. O cimbramento deverá ser dimensionado de acordo com as cargas atuantes do peso próprio da estrutura

✓ **Vigas de 30 x 60cm**

Deverão ser executadas com largura de 30cm e altura 60cm, serão armados com 3 unidades CA-50 Ø 16 na face superior e 5 unidades CA-50 Ø 16 na face inferior e 4 unidades CA-50 Ø 8 para a armadura de pele, CA-60 Ø 6,3 a cada 19 cm.

**4.3 – LAJES**

Serão de concreto maciço, com 20 cm de largura, armadas com armadura dupla, utilizando as armaduras conforme projeto.

**5.0 – SERVIÇOS FINAIS**

Deverá ser instalado guarda corpo metálico em toda a estrutura, juntamente com placa de identificação do pontilhão. A obra deverá ser entregue limpa e livre de entulhos.

**6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Outros itens que por hora não se fizerem presentes neste memorial, podem ser encontrados com a descrição na planilha orçamentária da obra.

Vista Alegre, 21 de novembro de 2024.



Zairo Riboli  
Prefeito Municipal



Mateus Arlindo da Cruz  
Eng. Civil CREA RS 237045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA  
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo  
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROponente / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL	APELIDO DO EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÃO DE PONTILHÃO NO PARDO			
LOCALIDADE SINAPI PORTO ALEGRE	DATA BASE 09/24 /DES/1	DESCRIÇÃO DO LOTE CONSTRUÇÃO DE PONTILHÃO NO PARDO	MUNICÍPIO / UF VISTA ALEGRE/RS	BDI 1 26,77%	BDI 2 18,91%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
<b>CONSTRUÇÃO DE PONTILHÃO NO PARDO</b>										
59.005,93										
<b>1. SERVIÇOS INICIAIS</b>										
2.887,00										
1.1.1.	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	5,00	455,47	BDI 1	577,40	2.887,00	RA
<b>1.2. FUNDAÇÕES</b>										
1.304,84										
1.2.1.	SINAPI	92966	MARTELO PERFURADOR PNEUMÁTICO MANUAL, HASTE 25 X 75 MM, 21 KG - CHP DIURNO. AF_12/2015	CHP	14,00	34,28	BDI 1	43,46	608,44	RA
1.2.2.	SINAPI	92806	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 20,0 MM. AF_06/2022	KG	34,58	9,42	BDI 1	11,94	412,89	RA
1.2.3.	SINAPI	90285	GRAUTE FGK=30 MPA, TRAÇO 1:0,9:1,2:0,6 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/AREIA GROSSA/ BRITA 0/ ADITIVO) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_09/2021	M3	0,28	798,73	BDI 1	1.012,55	283,51	RA
<b>1.3. CABEÇEIRAS</b>										
28.663,76										
1.3.1.	SINAPI	92802	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM. AF_06/2022	KG	187,26	10,16	BDI 1	12,88	2.411,91	RA
1.3.2.	SINAPI	92802	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM. AF_06/2022	KG	44,80	10,16	BDI 1	12,88	577,02	RA
1.3.3.	SINAPI	92803	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM. AF_06/2022	KG	294,87	9,39	BDI 1	11,90	3.508,95	RA
1.3.4.	SINAPI-H	43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	5,00	20,71	BDI 1	26,25	131,25	RA
1.3.5.	SINAPI	104924	CONCRETAGEM DE SAPATA CORRIDA, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	M3	14,10	759,66	BDI 1	963,02	13.578,58	RA
1.3.6.	SINAPI	92270	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF_09/2020	M2	56,40	118,27	BDI 1	149,93	8.456,05	RA
<b>1.4. LONGARINAS</b>										
12.276,03										
1.4.1.	SINAPI	92805	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 16,0 MM. AF_06/2022	KG	407,00	7,99	BDI 1	10,13	4.122,91	RA
1.4.2.	SINAPI	92802	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM. AF_06/2022	KG	95,04	10,16	BDI 1	12,88	1.224,12	RA
1.4.3.	SINAPI	92801	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 6,3 MM. AF_06/2022	KG	71,66	10,18	BDI 1	12,91	925,13	RA
1.4.4.	SINAPI	104924	CONCRETAGEM DE SAPATA CORRIDA, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	M3	4,95	759,66	BDI 1	963,02	4.766,95	RA
1.4.5.	SINAPI	92270	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF_09/2020	M2	8,25	118,27	BDI 1	149,93	1.236,92	RA
<b>1.5. PISTA DE ROLAMENTO</b>										
12.238,90										
1.5.1.	SINAPI	92802	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM. AF_06/2022	KG	258,24	10,16	BDI 1	12,88	3.326,13	RA
1.5.2.	SINAPI	103675	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA LAJES MACIÇAS OU NERVURADAS COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022_PS	M3	7,14	663,16	BDI 1	840,69	6.002,53	RA
1.5.3.	SINAPI	92271	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA LAJES, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM. AF_09/2020	M2	36,00	63,77	BDI 1	80,84	2.910,24	RA
<b>1.6. SERVIÇOS FINAIS</b>										
1.635,40										
1.6.1.	SINAPI	104990	GUARDA-CORPO PARA POÇO DE CREMALHEIRA, COM MONTANTE METÁLICO FIXADO EM LAJE COM CHUMBADOR PARABOLT E FECHAMENTO EM PAINEL DE TELA METÁLICA (EXCLUSO PROTEÇÃO). AF_03/2024	M	36,00	10,53	BDI 1	13,35	480,60	RA
1.6.2.	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	2,00	455,47	BDI 1	577,40	1.154,80	RA

PMv3.0.4

1 / 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

**CAIXA**

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA  
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo  
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL	APELIDO DO EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÃO DE PONTILHÃO NO PARDO			
LOCALIDADE SINAPI PORTO ALEGRE	DATA BASE 09-24 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE CONSTRUÇÃO DE PONTILHÃO NO PARDO	MUNICÍPIO / UF VISTA ALEGRE/RS	BDI 1 26,77%	BDI 2 18,91%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
CONSTRUÇÃO DE PONTILHÃO NO PARDO									59.005,93

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; Preço Unitário; Preço Total.  
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

VISTA ALEGRE/RS  
Local  
quinta-feira, 21 de novembro de 2024  
Data

*Mateus Arlindo da Cruz*  
Responsável Técnico  
Nome: MATEUS ARLINDO DA CRUZ  
CREA/CAU: RS237045  
ART/RRT: 0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

**CAIXA**

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO  
OGU

Grau de Sigilo  
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROponente TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL	APeLIDO EMPReENDIMENTO CONSTRUÇÃO DE PONTILHAO NO PARDO	DESCRiÇÃO DO LOTE CONSTRUÇÃO DE PONTILHAO NO PARDO
------------------	----------------	--	--	---

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
				10/24	11/24	12/24	01/25	02/25	03/25	04/25	05/25	06/25	07/25	08/25	09/25
1.	CONSTRUÇÃO DE PONTILHAO NO PARDO	59.005,93	% Período:	4,89%	2,21%	69,38%	20,74%	2,77%							
1.1.	SERVIÇOS INICIAIS	2.887,00	% Período:	100,00%											
1.2.	FUNDAÇÕES	1.304,84	% Período:		100,00%										
1.3.	CABEÇEIRAS	28.663,76	% Período:			100,00%									
1.4.	LONGARINAS	12.276,03	% Período:			100,00%									
1.5.	PISTA DE ROLAMENTO	12.238,90	% Período:				100,00%								
1.6.	SERVIÇOS FINAIS	1.635,40	% Período:					100,00%							
<b>Total: R\$ 59.005,93</b>			%:	4,89%	2,21%	69,38%	20,74%	2,77%							
Período:	Repassse:	-													
	Contrapartida:	2.887,00		1.304,84	40.939,79	12.238,90	1.635,40								
	Outros:	-		-	-	-	-	-							
	<b>Investimento:</b>	<b>2.887,00</b>		<b>1.304,84</b>	<b>40.939,79</b>	<b>12.238,90</b>	<b>1.635,40</b>								
Acumulado:	%:		4,89%	7,10%	76,49%	97,23%	100,00%								
	Repassse:	-		-	-	-	-	-							
	Contrapartida:	2.887,00		4.191,84	45.131,63	57.370,53	59.005,93								
	Outros:	-		-	-	-	-	-							
<b>Investimento:</b>	<b>2.887,00</b>		<b>4.191,84</b>	<b>45.131,63</b>	<b>57.370,53</b>	<b>59.005,93</b>									

VISTA ALEGRE/RS

Local

quinta-feira, 21 de novembro de 2024

Data

*Mateus Arlindo da Cruz*

Responsável Técnico  
Nome: MATEUS ARLINDO DA CRUZ  
CREA/CAU: RS237045  
ART/RRT:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

---

**ANEXO IV**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para reconstrução da Ponte na Linha do Pardo, conforme dimensões estabelecidas neste documento, com fornecimento de material e mão de obra.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

NOME FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC.EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO ( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	TELEFONE:
CONTATO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA:
BANCO:	
Nº DA AGÊNCIA:	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para Construção de Pontilhão no Pardo, nas dimensões de 6,00 m x 6,00 m	SD	01		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

VALOR TOTAL:	
--------------	--

Valor global da Proposta:

---

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ (não inferior a 90 dias)

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoa e outros correrão totalmente por conta da empresa.

Local e data

---

Assinatura do Responsável

CPF

Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

---

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR**

**Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS**

\_\_\_\_\_

Inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_

Portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de disposto no art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

( ) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis ano

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e Identificação do declarante

Assinatura responsável legal

(Carimbo da Empresa)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO**

**Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS**

(Nome \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ empresa)  
\_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (endereço  
completo), declara, sob as penas da lei, conforme art. 63, I da Lei Federal  
nº 14.133/2021, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação  
exigidos.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Identificação do declarante

Assinatura responsável legal

(Carimbo da Empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

---

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_ Inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal

\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no art.14 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não tem, em seu quadro de empregados/colaboradores, Agentes Públicos da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

**Art. 299 – Código Penal - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:**

**Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

---

**ANEXO VIII**

MINUTA DE CONTRATO  
CONTRATAÇÃO DIRETA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**  
**...../2024, QUE FAZEM ENTRE SI O**  
**MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE, E A**  
**EMPRESA .....**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.403.583/0001-10, com sede administrativa na Avenida Sol da América, nº 347, Centro, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Zairo Riboli**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 655.490.150-72, residente e domiciliado na Rua Abramo Piaia, nº 140, Centro do Município de Vista Alegre/RS, CEP 98415-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **XXXXXXX**, com sede em **XXXX** na Avenida/Rua **XXX**, nº **XXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo (cargo) **XXX** Sr.(a) (nome) **XXX**, inscrito(a) no CPF nº **XXX**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).**

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para Construção de Pontilhão no Pardo, nas dimensões de 6,00 m x 6,00 m, nas condições estabelecidas no Memorial Descritivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

1.1. Objeto da contratação:

Nº	MATERIAIS/SERVIÇOS	Quant	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para fornecimento de material e mão de obra para Construção de Pontilhão no Pardo, nas dimensões de 6,00 m x 6,00 m	01	SD		

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Memorial Descritivo que embasou a contratação;

1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do instrumento contratual e sua publicação no sitio oficial do Município de Vista Alegre RS (artigo 94 da Lei nº 14.133/2021), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado conforme o disposto no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Memorial Descritivo, anexo a este Contrato.

3.2. O GESTOR do presente instrumento contratual será O Secretário Municipal de Obras, Sr. Eduardo Dal Piva, matrícula nº1111, o qual exercerá a gestão do presente instrumento contratual e a fiscalização do presente contrato através do Servidor efetivo Mateus Arlindo da Cruz, matrícula nº 1064,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

conforme Portaria Municipal n<sup>o</sup> 616/2024 e Decreto Municipal n<sup>o</sup>111/2023 de 27/12/2023.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de boletins de medição e ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 dias corridos, após a apresentação do documento fiscal e o ateste do termo de recebimento definitivo do objeto do contrato e autorização de faturamento do gestor, afim de comprovar a entrega do objeto e a prestação do serviço realizado.

**5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

- 5.4.1.A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.4.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

5.4.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Memorial Descritivo;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.8.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. O serviço deverá ser prestado na Localidade do Pardo, interior do Município.

8.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 8.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa**: Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

- 9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta, nas dotações abaixo discriminadas:

**DOTAÇÃO: 454**

**ORGÃO: 10 – Secretaria de Obras**

**UNIDADE: 01 – SMOVSU – ORGÃOS SUBORDINADOS**

**PROJETO/ATIVIDADE: RECURSO: 1009 – SISTEMA VIÁRIO**

**CATEGORIA: 449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º)**

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Vista Alegre RS, ..... de..... de 2024

---

**ZAIRO RIBOLI**  
Prefeito Municipal

---

Contratado